

LEI Nº 1916, DE 07 DE MARÇO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1512/2003.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1ª - O art. 3º da Lei Municipal nº 1512, de 06 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor do Vale-alimentação será de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais, sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1747/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de março do ano de 2006.

José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitur
07/03/2006